

**COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
PL 8046/2010**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010
(Do Senado Federal)**

EMENDA

Acrescenta Parágrafo único ao art. 293 do
Projeto de Lei nº 8.046, de 2010

O art. 293 do Projeto de Lei nº 8.046, de 2010 passa a tramitar acrescido do
Parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 293.

Parágrafo único. Nos casos de substituição processual e para os fins de
aplicação do dispositivo averbado no Parágrafo único do art. 18, deste Código,
o substituto deverá declinar a identificação completa, bem como o endereço, do
substituído

JUSTIFICAÇÃO

Está averbado no Art. 18. Parágrafo único: “Nos casos de substituição
processual o juiz determinará que se dê ciência ao substituído da existência do
processo; e, se o substituído intervier no processo e expressamente requerer,
cessará a substituição.”

Porém, seria uma medida inócua se o substituto não fornecesse os meios.

necessários para a notificação do substituído.

Sala da Comissão, em de setembro de 2011.

Reinaldo Azambuja
Deputado Federal
PSDB/MS